



Prefeitura Municipal de Xapuri

Gabinete do Prefeito

Lei nº 809/2014 de 12 de maio de 2014

"Dispõe sobre a sobre a Isenção Fiscal de Alvará de Funcionamento para Marcenarias e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Xapuri, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Art. 59, § VI, da Lei Orgânica do Município de Xapuri-AC, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Xapuri – Estado do Acre, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica a partir desta data isento de pagamento de Alvará de Funcionamento os marceneiros instalados no Complexo Industrial de Xapuri.

Art. 2º - Os Marceneiros contemplados com esta Lei terão o incentivo fiscal por um período de 05 (cinco) anos, a contar com a data de instalação dos mesmos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e consequente publicação, revogando as disposições em contrário.

Xapuri-Acre, em 12 de maio de 2.014, ano do 111º Aniversário da Revolução Acreana e do 110º Aniversário de Emancipação Política de Xapuri – Acre.

Marcio Pereira Miranda
Prefeito de Xapuri